



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Decretos	2
Portarias	11
Outros Atos	13
Notificações	13
Licitações e Contratos	17
Homologação / Adjudicação	17
Poder Legislativo	18
Atos de Pessoal	18
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Promoção Vertical.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º. Concedo ao(s) servidor(es) público(s) municipal(is), **Promoção Vertical** sobre o salário do cargo efetivo, nos termos do Art. 19, § 1º, § 2º, VI e § 3º, V da Lei nº 1.841, de 16 de julho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Rio Brilhante), conforme listados na tabela abaixo:

Mat.	Nome	Cargo	Secretaria	Porcentagem de Acréscimo	A partir de
2.527	Keisse Luana Vicente da Silva	Agente de Combate as Endemias	Saúde	21% (vinte e um por cento)	Outubro de 2026

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 21 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 3 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 35.371, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Maria Balbina Santos Batista**, matrícula 3.361, ocupante do cargo em comissão de Assessor Governamental II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, e **consequentemente revogo o Decreto nº 34.687, de 02 de março de 2026**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações e Proc. Administrativo nº 12.772/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 4 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 35.372, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Fabiana de Oliveira Laurindo Hermann**, matrícula 3.295, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.734, de 11 de março de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações e Proc. Administrativo nº 12.800/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 5 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.373, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.894	Marli Toledo Cristaldo	45 (quarenta e cinco) dias	2020/2025	Educação
2.006	Rosalina Ajala De Freitas	05 (cinco) dias	2016/2021	Saúde

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 6 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 35.374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Henrique Caires da Silva**, matrícula 3.354, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão, e **consequentemente revogo o Decreto nº 34.546, de 13 de janeiro de 2026**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações e Proc. Administrativo nº 12.812/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 7 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 35.375, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A vacância do cargo público por exoneração.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Exonerar, o(a) servidor(a) comissionado(a) **Angelo Henrique Peixoto Dossi**, matrícula 3.355, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão, e **consequentemente revogo o Decreto nº 34.548, de 14 de janeiro de 2026**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações e Proc. Administrativo nº 12.810/2026 (1Doc), com efeitos retroativos a data de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Com efeito, **declaro a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 8 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.376, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar o **Decreto nº 35.062, de 02 de julho de 2026**, o qual concedeu ao(a) servidor(a) **Lucilene Damacena Pereira, Mat. 1.715**, servidor(a) de cargo efetivo de Psicólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Regime de Trabalho Integral (RIT)**, conforme Proc. Administrativo nº 12.777/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 9 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 35.378, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Alisson Fernando Matos Assis matrícula 19644	90	A-V	Educação Física	30/10/2026	-
Camila Rosa Mallmann matrícula 19278	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Cássio de Souza Agostineli matrícula 19264	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Cassius Honorato de Oliveira Nascimento matrícula 19564	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Cinthia Ivone Ramos de Oliveira matrícula 19469	180	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Dihonathan Szulczewski Pereira matrícula 19950	45	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Fabiola Pires Matozo matrícula 19339	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Gisele Moreira dos Santos matrícula 19501	90	A-VI	Educação Especial	30/10/2026	-
Jaqueline Rodrigues Micheas matrícula 19698	90	A-VI	Educação Especial	30/10/2026	-
José Emerson Ferreira matrícula 19567	90	A-V	Educação Física	30/10/2026	-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 10 de 18



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

Kalebe Henrique da Silva Dias matrícula 19674	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Karen Bezerra Salomão matrícula 19704	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Luan Augusto Canova Teixeira matrícula 19592	90	A-V	Educação Física	30/10/2026	-
Marcos Roberto Renovato matrícula 19569	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Messias de Oliveira Ramos matrícula 19460	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Raquel Aparecida Lopes Alves matrícula 19274	180	A-VI	Anos Iniciais	30/10/2026	-
Rosane Salete Rodrigues da Silva matrícula 19675	180	A-VI	Educação Especial	30/10/2026	-
Simone Nunes Cabreira matrícula 19276	52,5	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Simone Nunes Cabreira matrícula 19277	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Thaine Stefani dos Santos matrícula 19880	90	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-
Valsuir Saliba matrícula 19897	45	A-VI	Educação Física	30/10/2026	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos às datas descritas na tabela.**

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 11 de 18

Portarias

PORTARIA Nº 293, 22 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a servidora pública municipal abaixo listada, às suas funções do cargo de origem, a partir do dia 22 de outubro de 2026, Conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pela Dr. Maria Gabriela Pereira Souza Arnez - CRM/MS 13023, em 22 de outubro de 2026.

Tatiane José dos Santos - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 294, 22 de outubro de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, readaptação de suas funções pelo período em acordo com a tabela abaixo, conforme Resultado de Exame Médico-Pericial, emitido pela Dr. Maria Gabriela Pereira Souza Arnez - CRM/MS 13023, no dia 22 de outubro de 2026.

Nome	Cargo	Secretaria	Período
Carolina Santa Veiga	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	14/10/2026 a 11/01/2027 (90 dias)
Elizabete de Jesus Menezes	Técnico em Enfermagem	Saúde	22/10/2026 a 20/12/2026 (60 dias)
Maria Edevania Prudêncio	Auxiliar de Serviços Gerais	Educação	22/10/2026 a 20/03/2026 (150 dias)
Maria Luiza Rocha Ferreira	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Educação	22/10/2026 a 19/01/2027 (90 dias)
Micheli Vareiro Matoso	Auxiliar de Serviços Gerais	Saúde	22/10/2026 a 19/01/2027 (90 dias)
Solange Guimarães Braga Luquetti	Merendeira	Educação	24/10/2026 a 20/02/2027 (120 dias)
Sonia Aparecida de Jesus	Merendeira	Educação	24/10/2026 a 21/04/2027 (180 dias)
Sonia Regina da Silva	Servente	Educação	24/10/2026 a 21/01/2027 (90 dias)
Terezinha Pomnecinski Santin	Servente	Educação	24/10/2026 a 30/10/2026 (07 dias)
Valdomiro Rodrigues de Souza	Professor	Educação	24/10/2026 a 21/01/2027 (90 dias)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 12 de 18

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 13 de 18

Outros Atos

Notificações

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OFÍCIO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao
Ilustríssimo Senhor
EDSON BARBOSA VIANA
Responsável Legal
Empresa: N & N COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 42.351.193/0001-75

ASSUNTO: Descumprimento do Contrato Administrativo – Processo Administrativo nº 033/2026.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene para dar suporte ao atendimento a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Prezado Senhor,

Com os nossos cumprimentos, na qualidade de fiscal do Processo Administrativo nº 033/2026 e Pregão Eletrônico nº 017/2026, formalizado entre esta Administração e a empresa Vossa Senhoria representa, venho pela presente **NOTIFICÁ-LO (A)** nos seguintes termos:

I – DO CONTRATO

O objeto do Processo Administrativo nº 033/2026 e Pregão Eletrônico nº 017/2026 refere-se ao fornecimento de material de limpeza e higiene à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços vinculada ao processo licitatório correspondente.

Nos termos contratuais e do Termo de Referência que o integra, a contratada está obrigada a realizar a entrega dos materiais de limpeza e higiene solicitados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da formalização da solicitação por parte da Administração.

II – DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consta nos autos que foi emitida, em **14 de setembro de 2026**, a Solicitação de Fornecimento nº 1130/2026 e empenho nº 1937/2026 para a requisição de panos de prato vinculados ao contrato em epígrafe.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 14 de 18

5.2 Das condições para a entrega dos itens:

5.2.1 Após o recebimento da (SF) e da nota de empenho, a empresa vencedora do certame terá o prazo máximo de **08 (oito) dias úteis** para realizar a entrega dos produtos solicitados com a quantidade discriminada.

5.2.2 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão contratante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho e da SF**, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

No caso em questão, a contratada recebeu formalmente, no dia 14 de setembro, a Solicitação de Fornecimento nº 1130/2026 e empenho nº 1937/2026. No entanto, não realizou a entrega no prazo estipulado, tampouco apresentou qualquer **justificativa plausível** para o descumprimento contratual.

O PRAZO LIMITE PARA ENTREGA, PORTANTO, **FINDOU-SE EM 24 DE SETEMBRO DE 2026**, SEM QUE A EMPRESA TENHA EFETUADO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.

Tal omissão caracteriza descumprimento contratual injustificado, contrariando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, de forma estritamente prejudicial ao cumprimento do cardápio e gerando inúmeros prejuízos a Alimentação Escolar do município e demonstrando flagrante desinteresse na execução do contrato administrativo.

Diante disso, ADVERTE-SE que o não cumprimento desta notificação acarretará a adoção das providências legais cabíveis, com abertura imediata de Processo Administrativo Sancionatório, podendo ensejar:

- Aplicação de multa pecuniária, conforme previsão contratual e editalícia;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, conforme art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilização cível, pelos danos causados ao interesse público e os alunos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

III – DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO

Considerando a urgência da demanda, **NOTIFICA-SE** a empresa a realizar a entrega dos materiais de limpeza e higiene **NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 02**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 15 de 18

(DOIS) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento desta notificação, no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento nº 1130/2026, observadas as condições contratuais pactuadas.

IV – DO CARÁTER DE URGÊNCIA

Ressalte-se que a não entrega tempestiva dos materiais e utensílios de material de limpeza e higiene compromete diretamente a oferta da merenda escolar no âmbito municipal, sobretudo por serem essenciais ao suporte do cardápio escolar, o qual, por sua natureza, exige atendimento rigoroso e contínuo. Tal situação agrava os riscos à saúde e à integridade física dos alunos, que dependem dessa alimentação diária.

Sem mais para o momento, aguardamos o cumprimento imediato desta notificação, com a ciência de que a inércia da contratada implicará nas medidas legais cabíveis.

Atenciosamente,

Rio Brilhante/MS – 22 de outubro de 2026.

Jean Jorge Marques Cirino
Fiscal de contrato – Matrícula nº 3.193



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 16 de 18

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20262210-01

DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S.A.

Endereço: R ANTONIO MARIA COELHO, 401, COMPLEMENTO, SALA 04

Bairro: SANTA FE

Cidade: Campo Grande

UF: MS

CPF/CNPJ 40.074.069/0001-84

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

LOCAL: Diversas ruas do Bairro Nova Esperança, Rio Brilhante/MS, instruídos pelo Laudo Técnico nº 09 em anexo

Bairro: Nova Esperança

Atividade: Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência.

CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de 08(Oito) dias, determinado sendo aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
Terreno com Mato Lei nº995/95 do "Código de Posturas do Município" Péssima recomposição dos passeios, vias, logradouros públicos e atrasos das mesmas e reincidência	13A		200 UFIR's (Multa) (em dobro) Reincidência Tabela de Multas Posturas
	13C		
	133D		
	133F		
	176-A	§ 2º	
	227	Paragrafo unico	

CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 08 (Oito) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)
Robson da Silva Falleiros
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 22 / 10 / 2026.

RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, ____ / ____ / ____.

() Recusou-se a assinar a notificação:

TESTEMUNHAS:

Nome/R.G. _____	Assinatura: _____
Nome/R.G. _____	Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 17 de 18

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

3EA3CD314376C9C1EFA3A6731C8DC5706978717A

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo e acessórios (abraçadeira, mangueira de pvc, regulador de pressão e botijão) para atender às necessidades das secretarias, fundos, fundação e instituto de previdência social o município de Rio Brilhante/MS. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 075/2026, referente à licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2026, e nos termos do art. 71º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o procedimento licitatório. Empresas vencedoras valor total: R\$ 235.976,12 (duzentos e trinta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e doze centavos): **MACIESKI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA** (27834427000141) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

Rio Brilhante - MS, 22 de outubro de 2026.

TATIANA GONÇALVES DE MOURA ROCHA

Secretária Municipal de Gestão

Decreto nº 33.400, de 01 de janeiro de 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 23 de outubro de 2026

Ano III | Edição nº 666

Página 18 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 129, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

*Exonera servidor de cargo em comissão da
Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE,

- Art. 1º** Exonerar o servidor **Gustavo Bruno Santos de Almeida** do cargo em comissão de Assessor da Administração da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo a 5 de outubro de 2026.**

Rio Brilhante – MS, 22 de outubro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Livia Conceição Dias da Silva
1ª Secretária